



Município de Cruzeiro  
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.166, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

"Dispõe sobre Reajuste Geral Anual dos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Cruzeiro e dá outras providências".

**ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE**, Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica concedido a todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Cruzeiro reajuste geral anual de 5,10% (cinco vírgula dez por cento), incidentes sobre seus vencimentos.

**§ Único** - O reajuste salarial de que trata este artigo será extensivo aos inativos e pensionistas.

**Artigo 2º** - Fica também concedida reajuste geral anual de 5,10% (cinco vírgula dez por cento) aos subsídios do Prefeito Municipal, do vice -Prefeito e dos Secretários Municipais.

**Artigo 3º** - O índice aplicado nos artigos 1º e 2º da presente Lei trata-se do índice oficial utilizado no município IPC-FIPE, acumulado do período de janeiro de 2012 a dezembro de 2012.

**Artigo 4º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, constantes das rubricas orçamentárias :

**30.00.00.00 - Despesas Correntes;**

**31.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais**

**31.90.01.00 - Aposentadoria e Reformas;**



Município de Cruzeiro  
Estado de São Paulo

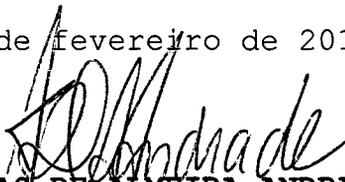
**31.90.03.00 - Pensões**

**31.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal Civil.**

**Artigo 5º** - As despesas com a execução desta Lei no que se refere aos agentes políticos do Poder Executivo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

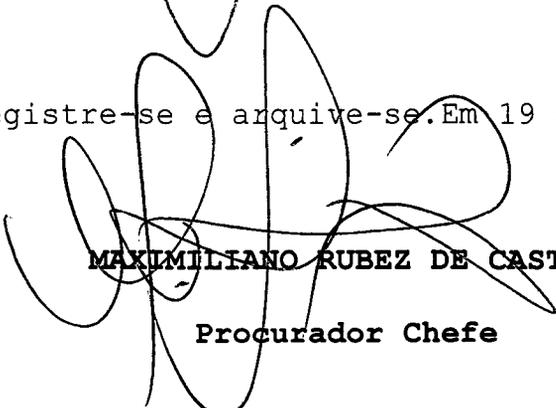
**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2013.

Cruzeiro, 19 de fevereiro de 2013.

  
**ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE**

**Prefeita Municipal**

Publique-se, registre-se e archive-se. Em 19 de fevereiro de 2013.

  
**MAXIMILIANO RUBEZ DE CASTRO**

**Procurador Chefe**